CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, casas lotéricas, agências credenciadas para pagamentos e saques; estabelecimentos comerciais com caixas eletrônicos em suas instalações a disponibilizarem álcool em gel individualizados, em cada guichê, equipamento de saque ou pagamento para serem utilizados pelos usuários, além de faixas indicativas de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas que estejam nas filas de atendimento, durante a vigência dos Decretos de Emergência editados pelo Poder Executivo Municipal e por 90 dias após a sua revogação ou extinção por decurso de prazo .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Obriga as instituições bancárias, casas lotéricas, agências credenciadas para pagamentos e saques; estabelecimentos comerciais com caixas eletrônicos em suas instalações, localizados no município de Salvador, a disponibilizarem álcool em gel individualizados, em cada guichê, equipamento de saque ou pagamento, para serem utilizados pelos usuários, além de faixas indicativas de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas que estejam nas filas de atendimento, durante a vigência dos Decretos de Emergência editados pelo Poder Executivo Municipal e por 90 dias após a sua revogação ou extinção por decurso de prazo.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos estabelecimentos descritos no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 5 dias após sua publicação

Salvador, 22 de abril de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgação pela imprensa de todo o mundo, pelos cientistas, médicos e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) cédulas de dinheiro são verdadeiros celeiros de bactérias e vírus, retendo-os esses organismos vivos em suas estruturas por até três dias.

Assim, nada mais justo que, em tempos de coronavírus, essas instituições e estabelecimentos disponibilizem álcool em gel para os usuários, contribuindo diretamente para a redução dos meios de proliferação da Covid-19.

Instituições de alto poder financeiro devem, também, incorporar o espírito de solidariedade dos brasileiros e atuar nessa frente de combate ao coronavírus.

Assim, aguardamos a aprovação dessa proposta que irá contribuir diretamente com as ações dos poderes públicos em andamento, sendo mais uma arma eficaz de redução das contaminações e mortes dessa terrível doença.

Salvador, 22 de abril de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner